

Campinas (SP), 28 de janeiro de 2025.

AO

MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOVA RUSSAS - CE

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SS-PEO01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00009.20241213/0002-60
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**



OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE(TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO) PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA(HMJGR) APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA IMAGENOLOGIA- TOMOGRAFIA / ALTA COMPLEXIDADE, ATRÁVES DA EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA: 11372601000124018, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob nº **46.563.938/0014-35**, vem solicitar **esclarecimento referente ao Anexo I - Termo de Referência - ITEM 01 - TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO.**

A partir da análise do termo de referência gostaríamos de esclarecer os pontos que, de fato, as empresas licitantes devem se atentar e atender ao edital. Notemos que o texto sugestivo do SIGEM/PROCOT sugere a especificação principal como:

Tomógrafo computadorizado helicoidal de 64 sensores, com detector de estado sólido cm, no mínimo, 64 fatos, fatos que realizam pelo menos 64 cortes por rotação. Gantry com abertura mínima: 70 cm. Fase de angulação máxima de +/- 30°. Tempo de corte total em 1000 ms a 0,5 segundos ou menor. Capacidade para aquisição médica contínua máxima de 100 segundo. Conjunto tubo gerador: Potência do período dia, no mínimo: 50 kW. Capacidade técnica do anodo de no mínimo 5,18 kJ. Capacidade de movimento do tubo de 770 m/s (km/h) ou superior. Criminais de supressão e reconstrução respectivamente, contendo: 1 monitor LCD de no mínimo 19", colorido, ledido e mouse. O sistema deve permitir intercalação, filtragem e processamento de imagens preventivamente aquisições durante a aquisição de novas imagens. Software Multicâmera em tempo real (MRT). Software Juntar Angiografia (JAP). 3D Volume Rendering (VRT). Sistema MPR. Corvines e coligas. Surface Display (SD). Software Pré-tratamento (MPPC). Projeção de Raio-X (CVR). Software para Estudos Dinâmicos (Dynamic Scan). Reprojeção da imagem axilar em malha 12x12x12. Protótipo Cleoxi 3.0, com as seguintes modulações: Print, Storage SCU/SCU, MPPC (fotekit), Q/R (Query Response), DICOM, XFTPS, Storage CommView. Sistema de gerenciamento preventivo e reconstituição pelo ECG do paciente. Sistemas de gerenciamento de reconstituição de imagens de coronárias contorcidas. Área do paciente com peso superior de 160 kg. Entrada de Tratamento independente com configuração de Headliner-mínima. Processador de no mínimo 3,2GHz (ou superior), de no mínimo 26Gb de memória RAM (ou superior), HD com capacidade mínima de 480 GB (ou superior), monitor rodando de no mínimo 19 polegadas, gabinete de CD-RW e DVD-RW moderno e placa de rede padrão Ethernet, placa de vídeo com no mínimo 512Mb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento. Software necessário na etapa de trabalho com software cardíaco avançado. Reconstrução multivisor (MRT), MPR, curvo e oblique, MIP, evox MPR, reconstrução 3D, SSB e VR, reconstrução de casos anátomo-clínicos. Software de visualização de exames de MRI, CT, DX, RO, RF, US, XA, PET e PET/CT. Capacidade de modificações, anotações e captura de foto. Superação de duas imagens CT ou MRI. Segmentação, visualização e análise de qualificar critério em imagens CT, MRI e XA-3D. Detecção automática da borda do fôrmen das artérias com análise de diâmetros e extensões. Software Endoscópica Virtual. Software para visualização de laudos. Capacidade de regeneração de cardíacos, peligros de Web. Aorta, renal, mesentérico esplênico, viajões, fístulas e teleograma. Análise de imagens abdominais (CT e MRI). Tumor cerebral (MRI) a janela de imagens de MRI (colagem de imagens para colagem). Software de segmentação automática das artérias coronárias. Software para análise da Função Cardíaca. Software de Scoring usando céu milíodo do Aquation's Volume Assessors. Suporte de classe: suporte de categoria comum. Suporte de permuta: planilhas para calibração e controle de qualidade, estatísticas de rede-comparativo com políticas do equipamento, no break para controle e estação de trabalho.

(Captura de tela retirada da página virtual do Ministério da Saúde. Disponível em: [FNS - Fundo Nacional de Saúde](#))

A solicitação equivalente, encontrada no termo de referência, é descrita até o ponto abaixo exposto:

Tomógrafo computadorizado: tomógrafo computadorizada, helicoidal de 64 canais, com detector de estado sólido mínimo, 64 fileras físicas que realize pelo menos 64 cortes por rotação; gantry com abertura mínima 70 cm, taxa de angulação mínima de +/- 30°, tempo de corte total em 360° de 0,5 segundos ou menores, capacidade para aquisição helical contínua mínima de 100 segundo, conjunto tubo gerador: potência do gerador de, no mínimo, 50 kV; capacidade de armazenamento de no mínimo 5 mbu; capacidade de restreamento do tubo de 780 kh/min ou superior, sistema de aquecimento e reconstrução de fatos, espessura de corte mínima de 0,7mm ou menor, campo de visão variável entre 50 e 500 mm ou superior, console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo 1 monitor lcd de no mínimo 19", colônia, teclado e mouse, o sistema deve permitir manipulação, filtração e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens, software multiplanar em tempo real (mpr), software para angiografia (mpa), 3d volume rendering (vt); slab mpr; mpr curvilinear e oblíquo, surface display (ssd), software pulmônar (pol-mi), projeção de raios-x (cvs), software para estudos dinâmicos (dynamic-scan), reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512 protocolo dicom 3.0, com as seguintes modalidades: print, storage scu / sct, mri, mri, mri-worklist, quirúrgico/retráteis scp/scu, mpps, storage commitment, sistema de gatilhamento prospectivo e retroprospectivo pelo eco do paciente; sistema de gatilhamento de raios-x prospectivo para redução de dose de radiação que permita angiografias de coronárias contrastadas, mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 200 kg, estação de trabalho independente com configuração de hardware mínima: processador de no mínimo 3,2ghz (ou superior), de no mínimo 2gb de memória ram (ou superior), hd com capacidade mínima de 400 gb (ou superior), monitor colono de no mínimo 19 polegadas, gravador de cd-rw e dvd-rw, modem e placa de rede padrão ethernet, placa de vídeo com no mínimo 512mb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento, softwares necessários na estação de trabalho com software cardíaco incluindo: reconstrução multiplanar (mpr), mri, mri curvo e oblíquo, mri, mri, mri, reconstrução bidimensional (3d) ssd e vr, remoção de ossos automatica; software de visualização de imagens de mri, et, dx, rg, fl, us, xr, pet e pet / ct, capacidade de medidas, anotações e captura de foto, subtração de duas imagens ct ou mr, segmentação, visualização e análise de qualquer artéria em imagens ct, mr e va-3d, detecção automática de limites de lumen das artérias com análise de diâmetros e estenoses, software endoscopia virtual; software para emissão de laudos; capacidade de segmentação de carótidas, poligânglio de willis, aorta, tien, músculo esquelético, vias aéreas e laringe e urorânia; análise de imagens abdominais (ct e mr), túnica cerebral (mr) e junção de imagens de mr (colagem de imagens para coluna); software de segmentação automática das artérias coronárias, software para análise da função cardíaca, software de scoring cardíaco pelo método de agostini e volume, acessórios: suporte de crânio; suporte de cabeça coronal; suporte de pemas; phantoms para calibração e controle de qualidade, estabilizador de rede compatível com potência do equipamento, no break para console e estação de trabalho, deve conter características e/ou

(Captura de tela retirada do termo de referência – especificação principal)

Além disso, o próprio site do SIGEM traz especificações adicionais, que podem ser adicionadas ou não ao termo de referência, que deve particularmente ser adaptado a cada rotina/demandas de cada instituição. Nesse sentido, percebe-se que tal trecho também foi copiado ao termo de referência, provavelmente de forma equivocada. Dessa forma, entendemos que as empresas licitantes deverão atender somente ao que é solicitado na descrição principal do edital uma vez que as configurações complementares foram copiadas enganosamente. Nossa entendimento está correto, certo?

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas.

Além das definições básicas, deve constar características e/ou informações referentes a): Características técnicas mínimas do Gantry, Gantry de raios x, tubo, Sistema de varredura e mesa. Definir potência de saída do gerador (Ex: 60 kV, no mínimo). Definir seleção de corrente (Ex: taxa mínima de 30 a 300 mA). Definir quantidade de cortes (Ex: quatro cortes simultâneos, no mínimo com possibilidade de expansão), Definir número mínimo de detectores por filera (Ex: 650 canais). Definir tempo de varredura (Ex: para 360° deve ser menor ou igual a 0,6 segundos). Definir tempo de aquisição contínua (Ex: menor ou igual a 100 segundos). Definir espessura de corte variável (Ex: valor mínimo menor ou igual a 0,5 mm). Definir capacidade de armazenamento de calor do tubo (Ex: igual ou superior a 670 KWh/min). Definir resolução espacial. A mesa deve possuir tampo com material radiotransparente. Movimentação vertical e longitudinal. A capacidade de carga deve ser igual ou superior a 100 Kg. Características técnicas mínimas do processamento da imagem: Computador: CPU: HD: 80 gb no mínimo, Memória RAM: de 512 MB no mínimo. Processador: 2 ghz, no mínimo. Monitor: o teto do monitor: LCD de no mínimo 19" de área visível, teclado e mouse óptico. Armazenamento em disco rígido, unidade de processamento adicional. Software: Modulação de doses, 3d com volume rendering, Multiplanar, Angiográfico, Pulmônar, Estudos dinâmicos. Visualização de imagens em tempo real com taxa de amostragem de, no mínimo, 6 imagens por segundo. Interface DICOM: interface DICOM incluída (PRINT / STOREAGE SCU); Automação: Sistema de impressão a seco. Suporte de cabeca (adulto/infantil), bomba injetora de contraste, acompanhada de no mínimo 50 lits para injeção. Fantomas para calibração e controle de qualidade, fitas de segurança para o paciente, suporte de braço para injeção de contraste intravenoso, sistema de aquecimento para contraste, termohigrômetro, estabilizador de tensão, alimentação elétrica: 380 volts trifásico/ 0hz.

(Captura de tela retirada da página virtual do Ministério da Saúde – especificações complementares não mandatórias. Disponível em: [FNS - Fundo Nacional de Saúde](#))

compatível com potência do equipamento, no break para console e estação de trabalho, deve conter características e/ou informações referentes a): características técnicas mínimas do gantry, gerador de raios x, tubo, sistema de varredura e mesa; definir potência de saída do gerador (ex: 60 kw, no mínimo); definir seleção de corrente (ex: taxa mínima de 20 a 300 mA); definir seleção de voltagem (ex: para até 120 kv, no mínimo); definir quantidade de cortes (ex: quatro cortes simultâneos, no mínimo com possibilidade de expansão); definir número mínimo de detectores por filera (ex: 650 canais); definir tempo de varredura (ex: para 360° deve ser menor ou igual a 0,8 segundos); definir tempo de aquisição contínua (ex: menor ou igual a 100 segundos); definir espessura de corte variável (ex: valor mínimo menor ou igual a 0,6 mm); definir capacidade de armazenamento de calor do tubo (ex: no mínimo 4,0 minuto); definir taxa de dissipação de calor do tubo (ex) igual ou superior a 600 kh/min); definir resolução espacial; a mesa deve possuir tampo com material radiotransparente, movimentação vertical e longitudinal; a capacidade de carga deve ser igual ou superior a 190 kg; características técnicas mínimas do processamento da imagem: Computador: cpu: hd: 80 gb no mínimo, memória ram de 512 mb no mínimo, processador: 2 ghz, no mínimo, gravador e leitor de dvd/cd/rw: porta usb, placa de vídeo de 256 mb, no mínimo, não compartilhada; placa fax/modem 56 kbps, placa de rede 10/100 mbps; transferência de dados: ethernet/serial/parallel – deve possuir protocolo dicom, dois tft monitors lcd de no mínimo 19" de área visível; teclado e mouse óptico; armazenamento em disco rígido, drive e cd/dvd/rw; uma (01) unidade de processamento adicional, softwares: modulação de doses, 3d com volume rendering, multiplanares automáticos; angiográfico; pulmônar; estudos dinâmicos; visualização de imagens em tempo real com taxa de amostragem de, no mínimo, 6 imagens por segundo; interface dicom para transmissão dicom incluída (PRINT / STOREAGE SCU); Automação: Sistema de impressão a seco. Suporte de cabeca (adulto/infantil), bomba injetora de contraste, acompanhada de no mínimo 50 lits para injeção. Fantomas para calibração e controle de qualidade, fitas de segurança para o paciente, suporte de braço para injeção de contraste intravenoso, sistema de aquecimento para contraste, termohigrômetro, estabilizador de tensão, alimentação elétrica: 380 volts trifásico/ 0hz.

(Captura de tela retirada do termo de referência especificações complementares não mandatórias. Disponível em: [FNS - Fundo Nacional de Saúde](#))

Canon

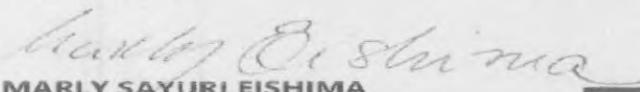
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL

DO PEDIDO:

Senhor Pregoeiro, serve a presente para requerer à V.Sas. o pedido de esclarecimentos acima citados para que possamos participar deste pleito e elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa.

A Canon Medical possui uma ampla linha de produtos, é fornecedora tradicional no mercado Brasileiro tanto no mercado Público como no Privado e tem todo interesse em participar dos processos licitatórios instaurados por este Órgão.

Atenciosamente,



MARLY SAYURI EISHIMA

GERENTE DE VENDAS PUBLICAS

RG N° 18.157.997-2 SSP/SP

CPF N° 110.896.598-90

46.563.938/0014-35

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Av. Pierre Simon DE Laplace, 965
Techno Park - CEP 13069-320
CAMPINAS - SP



PHILIPS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ

Ref. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SS-PEO01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00009.20241213/0002-60



PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ sob o n.º 58.295.213/0021-11, sediada na Rua Otto Salgado, 250 - CEP: 37066-440 - Ind. Cláudio Galvão, Varginha – MG, por ser sociedade distribuidora e fabricante de equipamentos médico-hospitalares, exigidos nos autos deste certame, tipo menor preço, vem, respeitosamente, formalizar **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, nos termos das razões abaixo.

- DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega solicitado no edital poderá ir contra a capacidade dos fornecedores dos equipamentos, uma vez que se tratam de equipamentos de alta complexidade técnica de produção e, salvo melhor juízo, também não há nenhum fornecedor nacional que consiga montar um estoque dos mesmos, quer seja pela diversificação de configurações, ou por estarem sujeitos à importação.

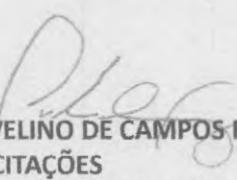
Assim exposto, favor esclarecer sobre a possibilidade do aceite da entrega em até **30 (trinta) dias;**

A aceitação das sugestões e retorno dos questionamentos supracitadas promoverá maior vantajosidade econômica ao órgão, além de possibilitar a participação de fabricantes que atendem a necessidade fim da aquisição, com grande aceitabilidade clínica e excelente desempenho.

Pede-se, ainda, a especial gentileza de ser retornada a resposta a presente para o e-mail licitacoes.brasil@philips.com

Atenciosamente,

Varginha, 29 de janeiro de 2025.


AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA
LICITAÇÕES
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SS-PEO01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00009.20241213/0002-60
OBJETO: EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA., já qualificada nos autos, doravante denominada simplesmente como "Siemens Healthineers", neste ato representada por seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 165 da Lei 14.133/2021, inscrita no CNPJ sob 01.449.930/0001-90 interessada em participar de futura licitação para aquisição de um aparelho de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**, vem apresentar o presente ESCLARECIMENTO abaixo indicado, com vistas à apresentação de uma proposta objetiva:

I) QUANTO AO DESCRIPTIVO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Os pedidos abaixo visam equalizar um edital homogêneo e equiparável com a instituição supracitada, no qual visa entrega soluções de aquisição em cardiologia, bem como planejamento radioterápico.

Solicita o edital:

1. Faixa de angulação mínima de +30°
2. Potência do gerador 50 KW
3. Capacidade térmica do anodo de 5 MHU
4. Capacidade de resfriamento de 780 KHU/min
5. Capacidade de mesa de 200Kg

Solicitação de alteração:

1. Faixa de angulação mínima de +-30° física
2. Potência do gerador 70 KW
3. Capacidade térmica do anodo de 7 MHU
4. Capacidade de resfriamento de 1300 KHU/min

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.

CNPJ nº. 01.449.930/0006-02

Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1- Perini Business Park

licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com



5. Capacidade de mesa de 220Kg

Esclarecimento:

Os pedidos supracitados não favorecem ou privilegiam uma única participante, pelo contrário, amplia o espectro de participação no certame, que acarreta maior competitividade e permitirá acesso a preços mais competitivos.

Entendemos que o pleito do prezado órgão visa adquirir equipamento para uso na área de aquisição de angio coronária, logo, os pedidos de alteração/adequação acima também visam readequar para que todas participantes ofertem equipamentos adequados para tal, como correta capacidade calorífica, rotação, capacidade de mesa e gerador.

Algumas diferenças entre os valores nominais das especificações do equipamento são inerentes de projeto e devem ser levadas em conta na análise. Os equipamentos médicos passam por aprovações nos órgãos regulamentadores mais criteriosos, possuindo diversas certificações que comprovam seu atendimento técnico e clínico, como por exemplo, INMETRO e ANVISA no âmbito nacional e FDA como exemplo internacional mais renomado.

Servimo-nos da presente para apresentar nosso pedido de esclarecimento, conforme segue:

1. Podemos considerar que empresas que não atenda plenamente aos requisitos técnicos elencados no termo de referência e acima destacados, tal como a Siemens que possui solução muito similar ao solicitado pelo órgão, poderá participar da licitação sem que seja desclassificada tecnicamente?
2. Caso não seja este o entendimento solicitamos a gentileza a emissão de um comunicado com adequações das características aqui citadas evitando que a Siemens seja alijada do certame mesmo com solução clínica nacional e internacionalmente reconhecidas visando o bem da população como um todo e preservando o interesse público na escolha dentre as melhores oferta de compra de acordo com futuro resultado do pregão:

PHILIPS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SS-PEO01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00009.20241213/0002-60



PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., CNPJ sob o n.º 58.295.213/0021-11, sediada na Rua Otto Salgado, 250 - CEP: 37066-440 - Ind. Cláudio Galvão, Varginha - MG, por ser sociedade distribuidora e fabricante de equipamentos médico-hospitalares, exigidos nos autos deste Edital de cotação, tipo menor preço, vem, respeitosamente, formalizar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e das razões abaixo:

I – DOS FATOS

O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, prevê a aquisição de equipamento voltado para exames de cardiologia, conforme especificado no termo de referência. No entanto, constatamos que o referido documento apresenta especificações técnicas que claramente direcionam a contratação ao equipamento CANON Aquilion Lightning 80 (ANVISA 10295030061), inviabilizando a ampla competitividade e ferindo a legislação que rege as licitações públicas.

II – DA IMPUGNAÇÃO

1. Especificações Técnicas Restritivas

O termo de referência estabelece que o equipamento deve possuir cobertura de 40 mm, tubo de 5 MHU, gerador de 50 kW e velocidade de rotação de 0,5 segundos. Embora não imponha uma restrição explícita à participação de outros fabricantes e fornecedores, direciona a contratação para um equipamento de especificação inferior que apenas uma fabricante consegue atender. Como se trata de um equipamento de menor especificação e, consequentemente, menor preço, essa exigência compromete a competitividade justa entre os fornecedores do mercado.

Ademais, a II Diretriz de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada Cardiovascular da Sociedade Brasileira de Cardiologia e do Colégio Brasileiro de Radiologia de 2014 recomenda que estudos cardiológicos sejam realizados em equipamentos com velocidade de rotação de pelo menos 0,35 segundos. Dessa forma, a exigência de um equipamento com velocidade de rotação de apenas 0,5 segundos não está alinhada com as diretrizes vigentes para estudos cardiológicos, tornando necessária a adequação do termo de referência para garantir a conformidade com as recomendações técnicas aplicáveis.

2. Ofensa ao Princípio da Competitividade



PHILIPS

A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, estabelece que as licitações devem assegurar igualdade de condições a todos os interessados e promover ampla competitividade. No entanto, as especificações do termo de referência direcionam a contratação para um único equipamento disponível no mercado, comprometendo a competição justa entre os fabricantes e ferindo o princípio da isonomia.

3. Prejuízo ao Interesse Público

A limitação indevida da competitividade pode resultar em uma contratação menos vantajosa para a Administração, pois restringe a participação de outros fornecedores e reduz a possibilidade de obtenção de melhores condições de preço, prazo e qualidade.

IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) A suspensão do processo licitatório até que seja feita a devida revisão e alteração do termo de referência;
- b) A adequação das especificações técnicas para garantir ampla competitividade, permitindo a participação de outros fornecedores e assegurando que os equipamentos contratados atendam de forma eficaz às necessidades da Administração.

Certos de que esta impugnação contribui para o aprimoramento do processo licitatório e para a contratação de equipamentos mais adequados, aguardamos a devida reconsideração dos critérios estabelecidos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Varginha/MG, 29 de janeiro de 2025.

Gabriela Florenza Queiroz Beloto
GABRIELA FLORENZA QUEIROZ BELOTO
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS



GE HealthCare

GE Healthcare do Brasil Comércio e
Serviços para Equipamentos Médico-
Hospitalares Ltda
CNPJ: 00.029.372/0002-21
I.E 001517550.00-90

Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405,
galpão 07 – Campina Verde – Contagem –
MG – CEP: 32.150-240 – Brasil
T 81 98220-1199
governo.brasil@gehealthcare.com

Contagem, 31 de janeiro de 2025



AO/À Fundo Municipal de Saude - SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação N° SS-PEO01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00009.20241213/0002-60
Prezados,

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação ao Edital de Licitação referente ao processo PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00009.20241213/0002-60, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 1Equipmentamento de Tomografia do presente Edital.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)".

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do item impugnado, qual seja: Prazo de entrega, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.



GE HealthCare

GE Healthcare do Brasil Comércio e
Serviços para Equipamentos Médico-
Hospitalares Ltda
CNPJ: 00.029.372/0002-21
I.E 001517550.00-90

Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405,
galpão 07 – Campina Verde – Contagem –
MG – CEP: 32.150-240 – Brasil
T 81 98220-1199
governo.brasil@gehealthcare.com

EDITAL SOLICITA: 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua José Evangelista Carvalho, 389, Casa, Timbaúba, Nova Russas / CE.

SOLICITAMOS: Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembarque.

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, consequentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

Atenciosamente,

Sem mais,

DANILA
BATISTA
SILVA:356
58
71903858

Assinado de
forma digital por
DANILA BATISTA
SILVA:356719038
Dados: 2025.01.31
15:57:00 -03'00'

Erika
Mariano

Assinado de
forma digital por
Erika Mariano
Dados:
2025.01.31
16:03:20 -03'00'



GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

00.029.372/0002-21

INSC. EST.: 001517550.00-90

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO
E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Rua Vereador Joaquim Costa, 1405 - Galpão 7
Campina Verde (Chic Grande) - CEP 32150-240
CONTAGEM - MG



A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00009.20241213/0002-60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE001/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO) PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA (HMJGR) APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA IMAGENOLOGIA-TOMOGRAFIA / ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR N.º PROPOSTA: 11372601000124018, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.577.256/0001-05, representada neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada simplesmente de IMPUGNANTE, vem através desta, tempestivamente, na forma da legislação vigente, ofertar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com fundamento no item 14 do Edital do certame supra identificado, o que faz pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, haja vista que, conforme estabelece o item 14.1 do Edital, a impugnação deve ser realizada em até 3 (três) dias úteis antes que anteceder a abertura da sessão pública, que ocorrerá em 06 de fevereiro de 2025. Vejamos:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Imex Medical

imexmedical.com.br





Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

II – DAS INTIMAÇÕES:

Diante do Princípio da Publicidade requer que todos os atos do presente procedimento administrativo sejam encaminhados via e-mail à juridico@imexmedical.com.br e licitacao@imexmedical.com.br e/ou Carta Registrada ao endereço: Rua das Embaúbas, 601, Fazenda Santo Antônio, São José/SC - CEP 88.104-561, sob pena de nulidade de todos os atos processuais.

III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A IMX registra de pronto que confia na lisura, imparcialidade, isonomia e razoabilidade a ser praticada no julgamento pelos Senhores(as) Pregoeiros(as) e Nobre Comissão deste certame, evitando assim a apreciação do mérito pelo Poder Judiciário.

IV – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS:

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e consequentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

O Edital de licitação deve ter como base a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, acontece que o Edital está descrito de maneira a restringir a participação de outras empresas interessadas, aumentando a competitividade ao certame.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no “TERMO DE REFERÊNCIA” referente ao equipamento “**TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO**”, conforme segue abaixo:

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega previsto em Edital é de 15 (quinze) dias, no entanto, faz-se necessária a retificação do prazo para no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

Faz-se necessário a retificação dos prazos, considerando que o prazo estabelecido tem sido inexequível pelas empresas neste seguimento. Inúmeros certames têm sido corrigidos e/ou até mesmo desertos em virtude do prazo de entrega.

Gostaríamos de ressaltar que, para nós, o compromisso em cumprir os prazos estabelecidos é de extrema importância, no entanto, nos deparamos com circunstâncias imprevistas que afetaram diretamente a capacidade de entrega dentro de prazos mais curtos. As seguintes razões fundamentam nossa solicitação de alteração no prazo de entrega:

Os equipamentos objetos deste certame são equipamentos médicos complexos que utilizam em sua fabricação componentes e matérias-primas por vezes importadas.



Imex Medical

imexmedical.com.br





No momento, durante o processo de importação destes componentes, as empresas nacionais estão enfrentando atrasos significativos devido a questões logísticas e burocráticas relacionadas aos órgãos regulatórios de importação. Esses atrasos estão fora de nosso controle direto e têm impacto direto na data de chegada dos componentes, que serão levados à fabricação.

Após o advento da pandemia de COVID-19, as autoridades aduaneiras têm implementado medidas de segurança mais rigorosas, resultando em verificações mais detalhadas e processos de liberação alfandegária mais demorados. Isso impactou diretamente o tempo necessário para que qualquer importação seja liberada e entregue às nossas instalações.

Reconhecemos que o cumprimento dos prazos acordados é de suma importância para o sucesso e a satisfação de todas as partes envolvidas. Diante das circunstâncias mencionadas, solicitamos uma alteração no prazo de entrega do objeto, a fim de acomodar os atrasos ocorridos e garantir a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos.

Estamos comprometidos em envidar todos os esforços para acelerar o processo e garantir a entrega o mais rápido possível. No entanto, solicitamos sua compreensão e flexibilidade em relação à data de entrega, levando em consideração as circunstâncias excepcionais e fora de nosso controle.

Esperamos uma resposta positiva a esta solicitação de alteração no prazo de entrega. Ficamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou participar de reuniões para discutir os detalhes dessa solicitação.

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas **NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO**, tampouco a sua acurácia e precisão.

V – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO:

Solicitamos o aceite das modificações porque não interferem na qualidade do exame, nem no seu manuseio, não causando nenhuma perda ao operador médico e nem ao paciente. Além disso, estas mudanças nas características também auxiliam a Administração Pública e agregarão ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação à participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço, frustrando o princípio da igualdade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (“TCU”) já decidiu:

Súmula 177. [...] Inclua a definição de todos os itens que compõem os serviços licitados de forma sucinta e clara, permitindo que todos os licitantes concorram em igualdade de condições, conforme o previsto no art. 3º e inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.



Imex Medical

imexmedical.com.br





Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 9º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 14.133/21 estabelece o seguinte:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustram o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
(grifos nossos)

O artigo 5º, da Lei nº 14.133/21 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.¹ E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, também nos ensina a respeito:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento fáccioso, que desiguala os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262

Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.





estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.” “Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.

(...) Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Nada poderá ser decidido além do constante no Edital. A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública. Tem de escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. Mas “minúcia” não significa “obscuridade”. Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade [...] São os princípios norteadores da licitação a “vinculação ao edital” e o “julgamento objetivo”. (JUSTEN FILHO, ano 2003, p. 217)

O doutrinador Marçal Justen Filho² destaca também que “*O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias*”. (SIC)

Portanto, o Administrador Público responsável por este certame, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

VII – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente **IMPUGNAÇÃO**, frente a visível afronta ao Princípio da Igualdade e Competitividade, seja conhecida e julgada **PROCEDENTE** para que:

- a) O presente certame seja SUSPENSO para as devidas adequações de direito, e ato contínuo;
- b) Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam:
 - (i) Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e

² MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Pg. 474.





- (ii) Excluir ainda qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Por fim, a IMPUGNANTE deixa claro que visualizada de forma clara o seu Direito Líquido e Certo neste Processo Administrativo, confiando no julgamento de forma justa, razoável e legal para se evitar a busca pelo Poder Judiciário.

Nesses termos,

Pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 30 de janeiro de 2025.

MARCUS DANIEL Assinado de forma digital
por MARCUS DANIEL
FRACANELA:256 FRACANELA:25625637865
25637865 Dados: 2025.01.30
08:47:07 -03'00'

IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



Imex Medical

imexmedical.com.br

